



de Instrumento conexo, de nº 0637836-81.2021.8.06.0000, proferido por esta Relatoria, substituindo a decisão interlocutória desafiada por meio desta insurgência recursal, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, o que faço monocraticamente, com arrimo no artigo 932, III, do CPC/2015. Intimem-se. Expedientes necessários. Decorridos os prazos para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite Relator - Advs: Sérgio Bruno Araújo Rebouças (OAB: 18383/CE) - Eceila Tomé de Menezes (OAB: 9489/PA) - Rafael Silveira Lopes (OAB: 19237/CE) - Valdener Vieira Milfont (OAB: 32537/CE)

Nº 0637900-91.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Votorantim Cimentos N/NE S/A - Agravado: Votorantim Cimentos S/A - Tendo em vista o julgamento monocrático do Agravo de Instrumento conexo, de nº 0637900-91.2021.06.0000, por esta Relatoria, substituindo a decisão interlocutória desafiada por meio desta insurgência recursal, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, o que faço monocraticamente, com arrimo no artigo 932, III, do CPC/2015. Intimem-se. Expedientes necessários. Decorridos os prazos para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (OAB: 303020/SP)

Nº 0637900-91.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Votorantim Cimentos N/NE S/A - Agravante: Votorantim Cimentos S/A - Agravado: Estado do Ceará - Em face do exposto, com esteio nos argumentos acima delineados, nego provimento ao recurso de agravo de instrumento, cassando a decisão liminar de fls. 22/31 e mantendo in totum a decisão recorrida, com fulcro no art. 932, inc. IV, alínea b, do Código de Processo Civil de 2015 c/c o art. 76, inc. XV, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará, homenageando, destarte, a celeridade e a economia processuais. Comunique-se ao Juízo de primeiro grau, remetendo-lhe cópia integral da presente decisão. Intimem-se as partes. Expedientes atinentes. Após providências e transcorridos os prazos recursais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (OAB: 303020/SP) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0638964-39.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Jaguaratama - Agravante: Município de Jaguaratama - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - ISSO POSTO, Considero prejudicado o presente recurso, nos termos do art. 932, NCP. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa. Exp. Necessários. Fortaleza, dia e hora registrados no sistema. DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Jaguaratama - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0627410-73.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Pacajus - Agravante: José Aguiar Lourenço de Sousa - Agravado: Estado do Ceará - Agravado: Município de Pacajus - - ISSO POSTO, concedo parcialmente a tutela de urgência recursal para determinar ao Município de Pacajus e ao Estado do Ceará, que, sem prejuízo aos itens solicitados na inicial e já dispensados por força da decisão de fls. 35/40, para que no prazo de 05 (cinco) dias, alterem o fornecimento do medicamento OXIBUTININA para a dose de 10mg - 6/6 horas (120 comprimidos/mês); bem como incluam o fornecimento do medicamento BACLOFENO 20mg - 8/8 horas (90 comprimidos/mês), conforme prescrição médica de fls. 166 dos autos principais, sob pena de bloqueio de verbas públicas. Comunique-se se ao Juízo de origem o teor desta decisão; intimem-se o Estado do Ceará e o Município de Pacajus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, respondam ao recurso; Empós, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, tudo em conformidade com o artigo 1.019 do Novo Código de Processo Civil. Expedientes necessários. - Advs: Maria Adriana Lourenço de Sousa - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Pacajus

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 277

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

14 - **0065004-33.2017.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Francisco Marcelo Dias Brito. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

15 - **0467694-27.2010.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC. Advogado: João Lucas Arcanjo Carneiro (OAB: 27749/CE). Embargado: Antonio Marcos Bezerra. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

16 - **0011360-97.2018.8.06.0117/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Maracanaú/1ª Vara Cível. Embargante: Francisco Luciano da Silva Monteiro Filho. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Procª. Jurídica: Mariana Pereira Mota (OAB: 36116/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

17 - **0197400-55.2015.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Heloisa Maria Gonçalves Castelo Branco. Apelante: Lucia de Fatima Barbosa da Silveira. Apelante: Regina Campos Brandão. Apelante: Sandra Lúcia Diniz Ibiapina. Apelante: Ana Cristina Kicher. Apelante: Albanita da Ponte Dutra Leite. Apelante: Lucia Helena



Rocha Varela. Apelante: Maria Aparecida Viana. Apelante: Maria do Espírito Santo Medeiros de Mesquita. Apelante: Maria Saete Fontenele Macedo. Apelante: Rosana Ximenes Tabosa. Apelante: Leonila Silva Gurgel Nogueira. Apelante: Maria Jane de Aguiar. Apelante: Zizelda Feitosa Farias. Advogado: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

18 - **0050188-89.2020.8.06.0151 - Apelação / Remessa Necessária** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Município de Quixadá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quixadá. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixadá. Apelado: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelada: Rosa Maria da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

19 - **0575408-95.2000.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Maria Ilnah Lima da Silva. Apelante: Maria Edite Castelo Branco. Advogado: José Lindival de Freitas Júnior (OAB: 13116/CE). Advogado: Pedro Parente Teixeira (OAB: 25266/CE). Apelante: Maria de Lourdes Barros Moreira. Apelante: Zeneide Ferreira Lima. Apelante: Ana Maria Benjamim. Apelante: Antonia Oliveira Silva. Apelante: Veronica Maria Olinda de Oliveira. Apelante: Iracema Pereira de Sousa. Apelante: Izabel Teixeira de Macedo Andrade. Apelante: Maria Jose Gonzaga Moreira. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

20 - **0048972-92.2014.8.06.0090 - Apelação Cível** - Icó/2ª Vara da Comarca de Icó. Apelante: Município de Icó. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Icó. Apelada: Dagma da Silva Juliao. Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB: 20417/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

21 - **0637667-94.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Monsenhor Tabosa/Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa. Agravante: Município de Monsenhor Tabosa. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Monsenhor Tabosa. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

22 - **0050742-84.2021.8.06.0055 - Apelação Cível** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelante: Município de Canindé. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Canindé. Apelada: Maria Eduarda Sousa Silva. Repr. Legal: Maria do Socorro Sousa silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

23 - **0273036-17.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: L. G. F. R. P. L. P. G. P. F.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

24 - **0229410-45.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - CEARAPREV. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Carlos Alberto Silva Lima. Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB: 22570/CE). Advogado: Cláudio Ramalho Galdino (OAB: 30802/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

25 - **0051338-35.2021.8.06.0163 - Apelação Cível** - São Benedito/2ª Vara da Comarca de São Benedito. Apelante: Município de São Benedito. Procurador: Procuradoria Geral do Município de São Benedito. Apelada: Márcia Mara Coelho Marques. Advogado: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto (OAB: 23847/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

Total de processos a julgar: 25

Fortaleza, 10 de maio de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0045508-51.2005.8.06.0001/50000 Embargos de Declaração Cível. Embargante: Francisca Maria de Sousa Moreira. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Embargado: Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC. Proc. Jurídico: Francisco D'jair Ribeiro (OAB: 6030/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. OMISSÃO CONFIGURADA. INVERSÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. EFEITOS INFRINGENTES. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA DAR-LHES PROVIMENTOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA E HORA INDICADOS PELO SISTEMA. MARIA IRACEMA MARTINS DO